

Prezados Senhores,

Conforme instrução do Aviso de Audiência Pública nº 035/2002 da ANEEL, a qual versa sobre as condições para o despacho das centrais geradoras contratadas pela CBEE, enviamos-lhes os seguintes comentários a título de contribuição:

- A criação da energia emergencial pelo governo federal durante o período de racionamento do Nordeste/Sudeste/Centro-Oeste do Brasil tinha como objetivo superar a crise de energia em curto prazo.
- Entendemos que as centrais geradoras contratadas pela CBEE seriam originalmente despachadas pelo ONS por razões energéticas. No entanto, o despacho destas centrais, quando realizado nas situações previstas nos incisos I e II do Art. 1º da minuta de Resolução, caracterizará um novo tipo de serviço, contrariando o disposto nos instrumentos legais sobre a matéria, o que recomenda sua adequação.
- O Parágrafo único do Art. 3º estabelece a periodicidade mensal para os testes das centrais geradoras. Com este procedimento o custo de geração de energia pelo Sistema será majorado, podendo redundar em elevação de tarifa para o consumidor final. Sugerimos que ao ONS seja recomendado desenvolver estudo que conjugue Confiabilidade X Custo de Operação do Sistema, de modo a reduzir o número de testes das centrais geradoras, para que o consumidor não seja onerado.

Eugênio Macedo Dutra
Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG
Superintendência de Relacionamento Institucional - RN
Assistente
Fone: 31 - 3299-3036